CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18/2024

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 2938 DE 1997.

O **Vereador Carlos José Rodrigues Figueira – Casé**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, vem submeter à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, para aprovação, o presente Projeto de Lei, que assim dispõe:

Art. 1° O parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2938, de 08 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º O valor mensal corresponderá a 10% (dez por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor com graduação; 12,5% (doze e meio por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor com aperfeiçoamento; 15% (quinze por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor com especialização; 17,5% (dezessete e meio por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor com mestrado e 20% (vinte por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor com doutorado.

Art. 2º O servidor efetivo deve apresentar o certificado do aperfeiçoamento ou especialização ou, ainda, o diploma do mestrado ou doutorado para fundamentar o pedido do adicional de nível universitário.

Parágrafo único. O servidor receberá, a partir da data do pedido do adicional previsto nesta Lei, o adicional de nível universitário correspondente a mais alta titulação acadêmica obtida durante o exercício do cargo efetivo no serviço público municipal, sendo vedado receber adicional correspondente a mais de uma titulação acadêmica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 18 DE MARÇO DE 2024.

Carlos José Rodrigues Figueira
Vereador – Casé

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Vereadoras

No quadro permanente de recursos humanos do Serviço Público Municipal existem diversos servidores efetivos com formação acadêmica consolidada e que utilizam essa formação no exercício do cargo efetivo. Com isso, é necessário valorizar a formação acadêmica dos servidores e, ainda, estimular os servidores a se capacitarem academicamente para melhor desempenho de seus cargos no serviço público de Barra Mansa.

Diante disso e da relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação no Egrégio Plenário.